

EMENDA Nº 06 – CDH
(ao PLC nº 122, de 2006)

Suprima-se da ementa, do art. 1º e do art. 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1999, e do art. 140 do Decreto-lei nº 2.649, de 7 de dezembro de 1940 e do art. 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos estabelecidos pelos arts. 2º, 3º, 8º e 10 do PLC nº 122, de 2006, respectivamente, as expressões “orientação sexual e identidade de gênero”.

JUSTIFICAÇÃO

Diferentemente dos conceitos de cor, raça, etnia e sexo, os termos *orientação sexual e identidade de gênero* sofrem de uma fragilidade conceitual, pois foram impostos sem muita discussão. Falta, certamente, determinação ao conceito. Falta-lhes definição clara, para melhor compreensão do texto legal.

Entendemos que, relativamente às questões de “identidade de gênero”, a carga semântica dos termos inseridos no projeto é bastante ampla e carece de profundidade histórica e cultural. Por essa razão, propomos a supressão dos termos.

Sala da Comissão,

Senador **WILSON MATOS**